

---

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2015 de 9 de Março de 2015**

---

Considerando que o contrato de concessão do serviço público aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores celebrado em 24 de setembro de 2014, entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., termina a sua vigência em 31 de março de 2015;

Considerando que o procedimento de formação deste contrato foi autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2014, de 4 de agosto, e que esta decisão teve por fundamento um conjunto de condicionalismos resultantes da delonga verificada no processo de revisão das obrigações de serviço público nas ligações aéreas regulares entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, as quais concorriam de forma decisiva para uma melhor definição das novas obrigações de serviço público do serviço aéreo regular interilhas, e para o interesse público a ele inerente, quer em termos operacionais quer na sua quantificação financeira;

Considerando que essa decisão procurou garantir a continuidade do serviço de transporte aéreo regular interilhas entre 1 de outubro de 2014 e 31 de março de 2015, período de tempo que à data se considerava como necessário para definir e impor as novas obrigações de serviço público aplicáveis ao serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, porquanto se previa que as novas obrigações de serviço público respeitantes aos serviços aéreos regulares entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira fossem aprovadas e publicadas no mês de agosto de 2014, na sequência da proposta revista do modelo de transporte aéreo entre a Região e o restante território nacional, que foi enviada pelo Governo Regional ao Governo da República em 18 de julho de 2014;

Considerando, no entanto, que as novas obrigações de serviço público aplicáveis aos serviços aéreos regulares entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira só vieram a ser aprovadas pelo Governo da República em janeiro de 2015, tendo sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE) através da Comunicação da Comissão n.º 2015/C 27/04, de 27 de janeiro de 2015;

Considerando que só após a aprovação anteriormente referida foi possível ao Governo Regional concluir o processo de revisão das obrigações de serviço público de transporte aéreo regular interilhas, as quais foram formalmente aprovadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 29/2015, de 12 de fevereiro;

Considerando que nessa mesma resolução foi ainda autorizada a realização do concurso público, com publicidade internacional, para a formação do contrato de concessão do serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, pelo período de 5 anos, embora a adjudicação no âmbito deste procedimento esteja subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea apresentar um pedido de exploração das rotas sujeitas às obrigações de serviço público que foram aprovadas, sem compensação financeira, no prazo de dois meses a contar da publicação da nota informativa do anúncio de concurso no *JOUE*;

Considerando que as obrigações modificadas de serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores só entrarão em vigor em 1 de outubro de 2015, pela necessidade de se assegurar o cumprimento do n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, de acordo com

o qual, quando se trate de rotas às quais o acesso já se encontre limitado a uma transportadora aérea, o aviso do concurso deve ser publicado pelo menos com 6 meses de antecedência em relação à data de início da nova concessão;

Considerando que muito em breve serão publicados no JOUE quer a Comunicação das obrigações modificadas de serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores quer o anúncio do concurso público anteriormente referido;

Considerando que a condição ultraperiférica do arquipélago dos Açores, caracterizada pela insularidade, dispersão geográfica e reduzida dimensão das suas ilhas, torna imprescindível a existência de serviços aéreos regulares interilhas, pois o transporte aéreo continua a ser o único modo de transporte que garante com maior celeridade a mobilidade da população residente, e não só, entre as ilhas e destas para outros destinos;

Considerando que o serviço de transporte aéreo regular interilhas assume-se como um serviço público essencial, na medida em que é fundamental à satisfação das necessidades coletivas regionais e constitui um importantíssimo fator de desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que importa assim garantir a continuidade do serviço de transporte aéreo regular interilhas entre 1 de abril e 30 de setembro de 2015, de modo a evitar grave prejuízo para o interesse público e simultaneamente salvaguardar os direitos dos cidadãos, em particular dos residentes nos Açores.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a realização de um ajuste direto para a formação de um contrato de concessão do serviço público aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, entre 1 de abril e 30 de setembro de 2015, pelo valor de máximo de 15.000.000,00 € (quinze milhões de euros), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A..

2- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes a competência para:

- a) Aprovar as peças do procedimento referido no n.º 1;
- b) Proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;
- c) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

3 – A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015.  
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.